



LIDO EM 03/11/14  
*DF Silva*  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº. 023/2014:

AUTOR: DEMETRIO FERREIRA DA SILVA/PSB

APROVADO EM

*Demetrio Ferreira da Silva*  
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça e Redação

EM 12 / 11 / 2014

*Demetrio Ferreira da Silva*  
Presidente

Institui a "Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o Presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito da Câmara Municipal de Dona Inês a "Medalha de Honra ao Mérito Municipal" 17 de Novembro.

Art. 2º - A medalha ora instituída será conferida pela Câmara Municipal de Dona Inês em Sessão Solene, às pessoas que estabeleçam residência, e que contribuam para o desenvolvimento social e político no município de Dona Inês.

Art. 3º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Dona Inês a concessão da "Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro".

Art. 4º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres, Honra ao Mérito Município de Dona Inês - PB.

Art. 5º - A forma para concessão das honrarias previstas nesta Lei serão por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º - As propostas deverão ser apresentadas até o último dia do mês de outubro do ano corrente, submetidas à Comissão de Justiça e Redação, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que devera ter além do projeto, currículo do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

§ 2º - A referida Comissão também avaliará se estão atendidos os demais critérios estabelecidos para a Concessão.

Art. 6º - A concessão da "Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro" será efetuada por Decreto Legislativo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

Art. 7º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 8º - A honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na Semana Legislativa instituída pela Resolução Nº 002/2014 ou, em casos excepcionais nas festividades de Emancipação Política do Município de Dona Inês, a realizar-se na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 9º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado Livro da Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 - Ficam ratificados todos os atos de outorga destas honrarias até então já praticados.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
DEMETRIO FERREIRA DA SILVA  
VEREADOR/PSB